



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 831/16

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A
INDICAÇÃO DE DIRETORES E VICE-
DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POUSO
ALEGRE.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei revoga o Decreto n. 4338/2015 e regula os procedimentos para a indicação de Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pouso Alegre, dispondo sobre requisitos para participação no processo de indicação, período de administração, forma de indicação, comissões coordenadoras, divulgação, impugnações, recursos, prazos e dá outras providências.

Parágrafo único. Os Centros de Educação Infantil Municipal (CEIM) serão dirigidos por Coordenadores, na forma da legislação vigente.

Art. 2º. Atendendo ao disposto na Lei Orgânica do Município, os cargos de Direção e Vice-Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pouso Alegre serão providos por servidores efetivos do quadro do magistério Público Municipal, mediante indicação pela comunidade escolar, assegurada a participação de alunos, pais de alunos ou responsáveis, professores, especialistas em educação e servidores das unidades escolares, na forma do presente Decreto.

Art. 3º. O processo de indicação será realizado entre os meses de fevereiro a julho, do ano que finaliza o período da administração da chapa que estiver em exercício, mediante convocação do (a) titular da Secretaria Municipal de Educação, através de Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A indicação dos Diretores será por unidade escolar e dos vice-diretores, por turno.

Parágrafo único. Somente será eleito vice-diretor para os turnos que tiverem ao menos 6 (seis) turmas.

Art. 5º. O Diretor e Vice-Diretor(es) terão um período de gestão de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, mediante novo processo de indicação da comunidade escolar.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA O PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS GESTORES DE UNIDADES ESCOLARES

Art. 6º. Para concorrer ao cargo de Direção e Vice-Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pouso Alegre, os concorrentes deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser profissional efetivo do quadro do magistério da rede municipal de ensino de Pouso Alegre;

II - ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na respectiva função;

III - ter avaliação de desempenho favorável nos últimos 3 (três) anos;

IV - não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar com decisão definitiva;

V - comprovar licenciatura plena na área da educação, com habilitação em administração escolar.

Art. 7º. Preenchidos os requisitos do art. 6º, o concorrente será submetido a uma avaliação promovida pela Secretaria Municipal de Educação, versando sobre conhecimentos e habilidades de administração e gestão escolar; com ênfase nas áreas administrativa, pedagógica e capacidade de liderança.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DA CHAPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Aprovados na avaliação prevista no art. 7º, os concorrentes deverão formar e registrar chapas compostas por Diretor e Vice-Diretor, junto à Comissão Organizadora Escolar.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação regulamentar, através de portaria, as comissões organizadoras, bem como os demais atos do processo de indicação.

Art. 10. A chapa será composta por um Diretor e Vice-Diretor(es), conforme o quadro de escola que será organizado e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Os concorrentes a vice-diretor deverão preencher os mesmos requisitos exigidos para o cargo de diretor.

Art. 12. Ficam delegados poderes ao titular da Secretaria Municipal de Educação para expedir a competente Portaria de convocação do processo de indicação, bem como dispor sobre os demais atos do processo omissos neste Decreto.

Art. 13. Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação publicar Portaria, no mês de fevereiro, convocando a comunidade escolar para o processo de indicação, estabelecendo data, horário, normas, procedimentos e nomear a Comissão Organizadora Central.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS

Art. 14. O processo de indicação será coordenado por uma Comissão Organizadora Geral e pela Comissão Organizadora Escolar, em cada unidade escolar.

Parágrafo único. Fica vedada a participação dos cônjuges, companheiro ou companheira, ascendentes, descendentes, sogro, sogra, genro, nora e parentes colaterais até o quarto grau dos concorrentes na qualidade de membro das Comissões Organizadoras.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ORGANIZADORA GERAL

Art. 15. A Comissão Organizadora Geral será formada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, por 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, 01 (um) procurador municipal, 01 (um) representante do Setor de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Administrativo e 01 (um) representante do Setor de Apoio Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. A Comissão será nomeada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, mediante Portaria.

Art. 17. A Comissão será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Compete à comissão Organizadora Geral:

- a) - nomear a Comissão Organizadora Escolar;
- b) - acompanhar, fiscalizar, assessorar e julgar recursos interpostos contra decisões da comissão local;
- c) - resolver todos os casos omissos neste Decreto;
- d) - acompanhar e fiscalizar o processo de avaliação prevista no art. 7º;
- e) - confeccionar as fichas que serão utilizadas no processo de indicação, por unidade escolar.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESCOLAR

Art. 19. Em cada unidade escolar terá uma comissão organizadora que coordenará todos os procedimentos e demais atos do processo de indicação de Diretor e Vice-Diretor, conforme Portaria da Comissão Geral.

Art. 20. A Comissão será composta por 2 (dois) representantes dos professores, 1 (um) representante dos especialistas de educação, 1 (um) representante dos servidores, 1 (um) representante da assembléia escolar, 1 (um) representante do grêmio estudantil e 1 (um) representante de pais, indicados por seus pares.

Parágrafo único. Na unidade escolar que não tiver grêmio estudantil o corpo discente será representado por aluno, que esteja cursando a partir do 8º ano, escolhido dentre seus pares.

Art. 21. Compete à Comissão Organizadora Escolar:

I - cumprir e fazer cumprir o inteiro teor da Portaria publicada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, referente ao processo de indicação;

II - homologar e afixar a lista com os nomes, por segmentos, dos que estão habilitados a participar do processo de indicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

III - homologar o resultado do processo de indicação, que deverá ser registrado em livro de ata próprio;

IV - registrar as chapas;

V - garantir a ordem e a fidedignidade de todo o processo;

VI - analisar e emitir parecer fundamentado, favorável ou desfavorável, quanto aos Planos de Gestão, apresentados pelas chapas, antes da exposição dos mesmos aos segmentos da comunidade escolar;

VII - coordenar as apresentações dos planos de gestão aos segmentos da comunidade escolar;

VIII - divulgar as normas do processo de indicação, lista dos nomes dos pretendentes, data, horário, local da realização do processo, prazo para apuração e demais normas do processo;

IX - nomear equipe de colaboradores para realização do processo de indicação;

X - julgar as impugnações;

XI - receber e encaminhar os recursos interpostos das decisões das impugnações para a Comissão Organizadora Geral.

CAPÍTULO V

DA INDICAÇÃO

Art. 22. Farão parte dos segmentos para a indicação:

I - todos os profissionais do quadro do magistério da unidade escolar;

II - demais servidores da unidade escolar;

III - alunos maiores de 16 (dezesseis) anos;

IV - pais ou responsáveis pelos alunos menores de 16 (dezesseis) anos, devidamente identificado na ficha de matrícula.

Art. 23. Caberá à Comissão Organizadora Escolar realizar palestras sobre o processo de indicação, enfatizando a importância da participação da comunidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24. Os integrantes dos segmentos previstos no art. 22 somente poderão participar da indicação uma única vez no processo.

DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

Art. 25. A indicação do Diretor e Vice-Diretor será computada em duas urnas distintas, por segmentos:

- a) Uma para professores e servidores;
- b) Uma para pais e/ou responsáveis e alunos maiores de 16 anos.

Art. 26. Será homologada a chapa que obtiver maior percentual de votos válidos, apurados em separado e somados, na seguinte forma:

- a) - percentual dos votos válidos dos pais e alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos;
- b) - percentual dos profissionais do quadro do magistério e servidores da unidade escolar.

Art. 27. Quando houver o registro de apenas uma chapa a indicação será feita por aclamação da comunidade escolar.

Art. 28. Quando houver empate será considerada indicada a chapa com maior percentual dos participantes da unidade escolar.

Art. 29. Caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear os diretores(as) e vice-diretores(as) das Unidades Escolares, titulares de cargos de carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Pouso Alegre, indicados pela Comunidade Escolar, de acordo com o processo estabelecido neste Decreto.

Art. 30. A nomeação ocorrerá no prazo máximo de 2 (dois) dias após o encaminhamento da lista, pela Comissão Organizadora Escolar, dos nomes dos profissionais do quadro do magistério vencedores do processo de indicação ao titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31. No ato da nomeação o Diretor e Vice-Diretor(es) assinarão um contrato de gestão, onde constarão as metas e objetivos das unidades escolares, bem como dispositivos quanto ao cumprimento da ética e o bom relacionamento dos gestores com a comunidade escolar.

Parágrafo único. Serão destituídos do cargo o Diretor e Vice-Diretor(es), que descumprirem os parâmetros constantes do contrato de gestão, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

parecer fundamentado da Comissão de Avaliação e mediante recomendação do(a) titular da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 32. Fica criada a Comissão de Avaliação de Desempenho para os Diretores e Vice-Diretor(es).

Parágrafo único. A avaliação será realizada de acordo com o conteúdo do Contrato de Gestão.

Art. 33. Em cada unidade escolar terá uma Comissão de Avaliação, composta por 1 (um) representante de cada nível de ensino oferecido pela unidade escolar e 1 (um) especialista em educação, indicados por seus pares; 1 (um) representante de alunos e 1 (um) de pais de alunos, com assento na assembléia escolar; 1 (um) representante do setor de apoio administrativo e outro do setor de apoio pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. A Comissão reunirá uma vez por ano, no período de novembro a dezembro, para fazer a avaliação de gestão, atribuindo os conceitos: ótimo, bom, suficiente ou insuficiente.

Parágrafo único. A comissão reunirá, em qualquer época, mediante convocação, fundamentada, do (a) titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a avaliação, a Comissão dará ciência o Diretor e respectivos Vice-Diretor(es).

Parágrafo único. Não havendo concordância com o resultado, poderá o Diretor ou Vice-Diretor(es), apresentar pedido de reconsideração à Comissão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 36. Caberá à Comissão analisar o pedido de reconsideração e dar ciência ao Diretor e ao Vice-Diretor(es), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 37. Quando a avaliação de desempenho conceder conceito insuficiente, caberá a comissão comunicar ao titular da Secretaria Municipal de Educação, que opinará pela destituição ou não dos gestores da unidade escolar.

Art. 38. Caso o titular da Secretaria Municipal de Educação optar pela destituição, deverá comunicar ao Chefe do Executivo para as providências devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

DA VACÂNCIA

Art. 39. Em caso de destituição serão nomeados, interinamente, Diretor e Vice-Diretor(es) dentre os o profissionais do quadro do magistério lotados na unidade escolar, que preencherem os requisitos previstos no art. 6º, deste Decreto, e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação, convocar novo processo de indicação.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 40. As Comissões deverão garantir a todos os participantes do processo a ampla defesa e o contraditório.

Art. 41. No prazo mínimo de trinta dias após a publicação da Portaria de abertura do processo de indicação, será realizada a avaliação de conhecimentos de que trata o art. 7º, deste Decreto, que será realizado através de uma instituição de ensino superior contratada para este fim.

Parágrafo único. Na Portaria de abertura do processo de escolha constará a data da realização da avaliação de conhecimentos, diretrizes do conteúdo do plano de gestão, bem como o nome e endereço da instituição onde será realizada.

Art. 42. O resultado da avaliação será divulgado no prazo máximo de 3 (três) dias após a realização.

Art. 43. Caberá impugnação do resultado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação.

Parágrafo único. O recurso será endereçado à instituição responsável pela aplicação da avaliação.

Art. 44. Caberá à instituição que aplicou a avaliação julgar o recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como publicar o resultado.

Art. 45. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação do resultado, será publicada a lista geral de concorrentes e dos membros das Comissões Organizadoras Locais, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46. Após a publicação da nomeação das Comissões Organizadoras Locais, iniciará o prazo de três dias para pedido de registro de chapas.

Art. 47. A Comissão Organizadora Escolar terá o prazo de 2 (dois) dias para decidir sobre o pedido do registro de chapa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Art. 48. Caberá impugnação, no prazo de 2 (dois) dias, da decisão da Comissão Organizadora Escolar, quanto ao pedido de registro de chapa.

Art. 49. A Comissão Organizadora Escolar decidirá a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicará o interessado, bem como publicará a lista dos pais de alunos ou responsáveis aptos a participarem do processo de indicação.

Art. 50. Após a comunicação da decisão, iniciará o prazo de 2 (dois) dias para que os interessados, com as chapas definidas, possam protocolar seus Planos de Gestão para o quadriênio.

Art. 51. Recebidos os Planos de Gestão a comissão terá o prazo de 3 (três) dias para analisar e emitir parecer, fundamentado, favorável ou desfavorável, bem como divulgar a decisão quanto aos conteúdos dos mesmos.

Art. 52. O conteúdo dos planos será analisado nos seguintes aspectos:

a) - adequação às políticas públicas da União, Estado e Município;

b) - adequação às especificidades pedagógicas, culturais e sócio-econômico da unidade escolar;

c) - adequação às metas e propostas administrativas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 53. A chapa que tiver seu Plano de Gestão com parecer desfavorável terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer as devidas adequações.

Art. 54. Decorrido o prazo para adequação do Plano de Gestão, sem nenhuma providência, ou se a adequação for novamente considerada insuficiente pela comissão, a chapa será desclassificada.

Art. 55. O prazo para reexame do Plano de Gestão e publicação do resultado será de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 56. O Plano de Gestão de que trata o art. 50 deverá ser apresentado a todos os segmentos da comunidade escolar, conforme cronograma determinado pela Comissão Organizadora Escolar.

Art. 57. Em 5 (cinco) dias após o vencimento do prazo para o protocolo previsto no art. 56, caberá à Comissão Organizadora Escolar, realizar as reuniões



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

para a divulgação dos planos junto à comunidade escolar e publicar a listas dos pais ou responsáveis aptos a participar do processo de indicação.

Parágrafo único. A lista deverá ser afixada no quadro de aviso da unidade escolar com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do processo de indicação.

Art. 58. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas poderão os interessados apresentar impugnação à lista.

Parágrafo único. A Comissão Local decidirá a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 59. Julgadas todas as impugnações, será publicada pela Comissão Organizadora Escolar a nova lista, caso haja alteração na lista anteriormente publicada.

Art. 60. Realizado o processo de indicação, com a verificação dos quantitativos dos votos, a Comissão Organizadora Escolar homologará o resultado, na mesma data.

Art. 61. No prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a homologação caberá impugnação do resultado do processo de indicação, que será endereçada à Comissão Organizadora Escolar.

Art. 62. Caberá à Comissão Organizadora Escolar decidir quanto à impugnação no prazo de 24h (vinte e quatro horas), comunicando ao interessado.

Art. 63. Da decisão da Comissão Organizadora Escolar, caberá recurso à Comissão Organizadora Geral, no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Geral decidirá quanto ao recurso no prazo de 24h (vinte e quatro horas) e comunicará o resultado ao interessado.

Art. 64. Homologado o resultado, os nomes do Diretor e Vice-Diretor(es) com maior percentual de indicação, serão enviados à Comissão Geral, que os encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para nomeação.

Art. 65. Caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear a chapa indicada, no prazo máximo de 3 (três) dias.

Art. 66. Nomeados Diretores e Vice-Diretores os mesmos terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para tomar posse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Na unidade escolar que não tiver registro de chapa caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o Diretor e o Vice-Diretor(es), obedecendo aos mesmos requisitos estabelecidos no art. 6º, desta Lei.

Art. 68. O diretor em exercício terá a obrigação de repassar todas as informações pertinentes à sua gestão ao novo diretor, e responderá por quaisquer irregularidades verificadas durante o período de sua gestão.

Art. 69. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 4338/15, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 20 DE DEZEMBRO DE 2016.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Vagner Marcio de Souza
CHEFE DE GABINETE


Cleidis Regina Chaves Modesto
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata sobre a regulamentação dos procedimentos para a indicação de diretores e vice-diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Pouso Alegre por meio de Lei, tendo em vista que este Ato Normativo está regulamentado através de Decreto.

Submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram o Legislativo municipal, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL